

Certifico, para os devidos fins, que este DOCUMENTO foi publicado no D O E.

Nesta Data, 30/05/2013

Gerência Executiva de Registro de Ato e Legislação da Casa Civil do Governador

ESTADO DA PARAÍBA

VETO TOTAL Nº 165/13

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 1.330/2013, de autoria do Deputado Anísio Maia, que Cria o Programa Estadual de incentivos à criação de Conselhos Municipais sobre Drogas e dá outras providências.

RAZÕES DO VETO

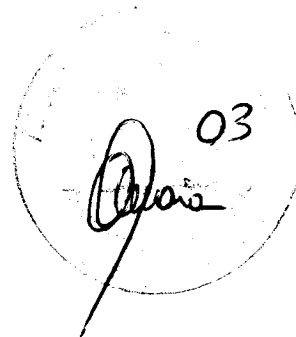
Embora louvável a iniciativa parlamentar, a proposição padece do vício de inconstitucionalidade formal, visto que são de iniciativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre **organização administrativa, serviços públicos e atribuições das Secretarias e órgãos da administração.**

O termo "**organização administrativa**" utilizado no texto constitucional compreende o ato de atribuir responsabilidades e deveres aos órgãos e aos *servidores*, na atividade de prestação de **serviços públicos.**

Nesse entendimento, constata-se que o Projeto em exame dispõe sobre organização administrativa no âmbito do Governo Estadual e por consequência, gerando atribuições às Secretarias de



ESTADO DA PARAÍBA



Estado.

Por tais motivos, é vedada a iniciativa de projetos de lei que contenham matérias de iniciativa privativa do Governador do Estado da Paraíba, no que diz respeito às mencionadas atribuições e serviços públicos, inseridos na organização administrativa em âmbito Estadual, conforme se extrai do artigo 63, § 1º, inciso II, alíneas “a” a “e” da Constituição Estadual da Paraíba, *in verbis*:

“Art. 63. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

(...)

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) **organização administrativa**, matéria tributária, orçamentária e serviços públicos;

c) servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;

d) organização do Ministério Público, da Advocacia do Estado e da Defensoria Pública do Estado;



ESTADO DA PARAÍBA

04
[Signature]

e) criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração.”

(destaque e grifo nosso)

Ademais, convém ressaltar que o Projeto de Lei em comento cria despesa sem indicar fonte específica, o que é vedado conforme estabelece o art. 64 da Constituição Estadual, vejamos:

Art. 64. Não será admitido aumento da despesa prevista:

I – nos projetos de iniciativa exclusiva do Governador do Estado, ressalvado o disposto no art. 169, §§ 3º e 4º;

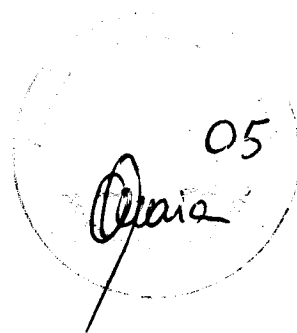
Assevero que o Governo do Estado através do Decreto nº 31.208/2010 instituiu o Programa Estadual de Políticas sobre Drogas, vinculado à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, e que já desempenha políticas com mecanismos convergentes ao deste Projeto, principalmente o de combater o consumo de drogas, bem como desenvolver em conjunto com as cidades a criação de conselhos municipais relacionados ao tema.

Cito, ainda, que o Decreto nº 31.850/2010 instituiu o novo sistema Estadual de Políticas sobre Drogas, alinhando-se à Lei Federal nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, contemplando assim, a adoção de medidas análogas a da proposta em tela.

[Signature]



ESTADO DA PARAÍBA

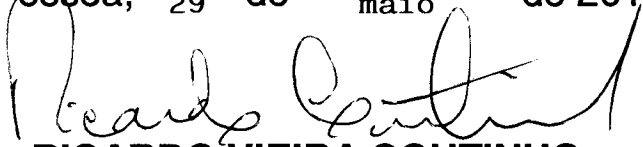


Desta forma, faz-se imperioso o destaque de que há vício formal de iniciativa e, mesmo que houvesse eventual sanção do Governador, não se convalidaria o vício, conforme assevera entendimento do Supremo Tribunal Federal:

"A sanção do projeto de lei não convalida o vício de inconstitucionalidade resultante da usurpação do poder de iniciativa. A ulterior aquiescência do chefe do Poder Executivo, mediante sanção do projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, não tem o condão de sanar o vício radical da inconstitucionalidade. Insustentação da Súmula 5/STF. Doutrina. Precedentes." (ADI 2.867, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 3-12-2003, Plenário, DJ de 9-2-2007.) No mesmo sentido: ADI 2.305, Rel. Min. Cezar Peluso, julgamento em 30-6-2011, Plenário, DJE de 5-8-2011; AI 348.800, Rel. Min. Celso de Mello, decisão monocrática, julgamento em 5-10-2009, DJE de 20-10-2009; ADI 2.113, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgamento em 4-3-2009, Plenário, DJE de 21-8-2009; ADI 1.963-MC, Rel. Min. Maurício Corrêa, julgamento em 18-3-1999, Plenário, DJ de 7-5-1999; ADI 1.070, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 29-3-2001, Plenário, DJ de 25-5-2001.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei acima mencionado, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembléia Legislativa.

João Pessoa, 29 de maio de 2013.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

MANTEVE O VOTO
COM 15 VOTOS
O PROJETO NÃO NA
AGOSTO DE 2013.
DESEMPENHO



Estado da Paraíba
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

VETO TOTAL Nº 165/2013
PROJETO DE LEI nº 1330/2013.

Veto Total ao Projeto de Lei nº 1330/2013, de autoria do Deputado Anísio Maia, o qual cria o Programa Estadual de incentivo à criação de Conselhos Municipais sobre Drogas e dá outras providencias.

VETO TOTAL: GOVERNO DO ESTADO.

AUTOR : Dep. ANÍSIO MAIA.

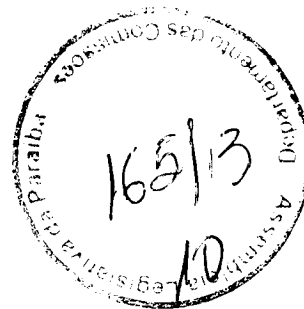
RELATOR : Dep. VITURIANO DE ABREU

PARECER nº 1535 /2013

I – RELATÓRIO

Chega para apreciação desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o Veto Total nº 165/2013 ao Projeto de Lei nº 1330/2013, da lavra do eminente Parlamentar Anísio Maia o qual cria o Programa Estadual de incentivo à criação de Conselhos Municipais sobre Drogas.

Tramitação na forma regimental.
Breve relato.



II – VOTO DO RELATOR

O presente veto proposto trata-se de criar o Programa Estadual de incentivo à criação de Conselhos Municipais sobre Drogas. Embora louvável a iniciativa parlamentar a proposição padece de vício de inconstitucionalidade formal, visto que esta matéria é de competência do Governador do Estado as leis que disponham sobre *organização administrativa, serviço público e atribuições das Secretarias e órgãos da administração*. Vide Art. 63. §1º, II, (e).

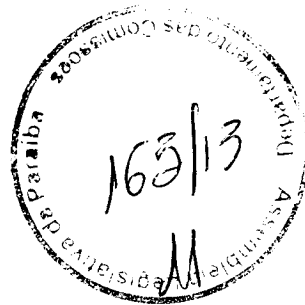
Ademais, convém ressaltar que o Projeto de Lei em comento cria despesa sem indicar fonte específica, o que é vedado conforme estabelece o Art. 64, I, da Constituição Estadual.

Desta forma entendo que o Veto interposto satisfaz a relatoria e entende ainda que existe impedimento de ordem legal. Deste modo voto pela MANUTENÇÃO DO VETO TOTAL Nº 165/2013 ao Projeto de Lei nº 1330/2013.

É como voto

Sala da Comissão, em 12 de junho de 2013.

Dep. **VITURIANO DE ABREU**
RELATOR



III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela **MANUTENÇÃO DO VETO TOTAL** Nº 165/2013 ao Projeto de Lei nº 1330/2013.

Apreciada Pela Comissão

É o parecer.

Sala das Comissões, em 12 de junho de 2013.

18.6.13

Dep. JANDUHY CARNEIRO

Presidente

Voto Contrário
Ao Parecer do Relator
Dep. OLENKA MARANHÃO
Membro DEPUTADO

Voto Contrário
Ao Parecer do Relator
Em, **Dep. Dr. ANIBAL**
Membro DEPUTADO

Dep. JUTAY MENESES

Membro

Dep. JOÃO HENRIQUE

Membro

Dep. LEA TOSCANO

Membro

Dep. VITURIANO DE ABREU.

Membro



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA



**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
Às fls. _____ sob o nº 1.330

Em 20/03/2013

P/ [Assinatura]
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 21/03/2013

P/ [Assinatura]
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo

Em, 21/03/2013.

[Assinatura]
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 21/03/2013

[Assinatura]
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____/____/2013

Secretaria Legislativa
Secretário

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em ____/____/2013.

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

[Assinatura]
Em 26/03/2013

Deputado
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____/____/2013

Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia ____/____/2013

Parecer ____
Em ____/____/

Secretaria Legislativa

Aprovado em (____) Turno

Em ____/____/2013.

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(____) Pagina (s) e (____)
Documento (s) em anexo.

Em 20/03/2013

[Assinatura]
Funcionário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

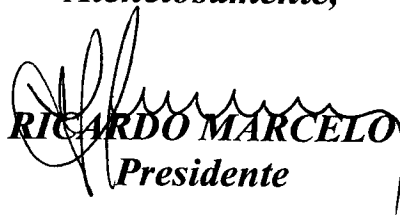
Ofício nº 753 /2013

João Pessoa, 09 de maio de 2013.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 1.330/2013, do Deputado Estadual Anísio Maia que “Cria o Programa Estadual de Incentivos à Criação de Conselhos Municipais sobre Drogas e dá outras providências”.

Atenciosamente,


RICARDO MARCELO
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
DR. RICARDO VIEIRA COUTINHO
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
“Palácio da Redenção”
João Pessoa – PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 753 /2013
PROJETO DE LEI Nº 1.330/2013
AUTORIA: DEPUTADO ANÍSIO MAIA

**Cria o Programa Estadual de incentivos à
Criação de Conselhos Municipais sobre Drogas
e dá outras providências.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Programa Estadual de Incentivos à Criação de Conselhos Municipais sobre Drogas.

Art. 2º O presente programa tem como objetivo incentivar a criação e manutenção de Conselhos Municipais sobre drogas no Estado da Paraíba.

Art. 3º Os Conselhos Municipais sobre drogas contarão com a colaboração do Conselho Estadual de entorpecentes da Paraíba - CONEN que apontará e apoiará ações voltadas à prevenção, tratamento e redução de danos em favor da população que vive sob maior vulnerabilidade para o consumo e o tráfico de drogas.

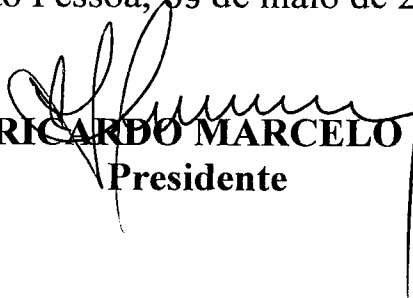
Art. 4º Os Conselhos Municipais sobre drogas atuarão como instância de assessoramento do governo local e de coordenação das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda e dos danos, como também dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município, disposto a cooperar com o esforço municipal.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Eptácio Pessoa**”, João Pessoa, 09 de maio de 2013.


RICARDO MARCELO
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO

ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS

AUTÓGRAFO Nº 753/2013

PROJETO DE LEI Nº 1.330/2013

AUTORIA: DEPUTADO ANÍSIO MAIA

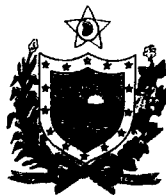
EMENTA: Cria o Programa Estadual de Incentivo à Criação de Conselhos Municipais sobre Drogas e dá outras providências.

Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 03

Recebido em: 10 / 05 / 2013

Nome: 

Gustavo O. Pereira de Melo
Consultoria Jurídica do Governador
Coordenador



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

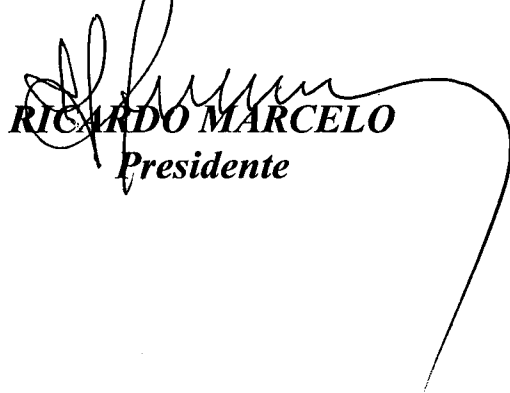
Ofício nº 199 /2013

João Pessoa, 13 de agosto de 2013.

Senhor Governador

Participo a Vossa Excelência, que esta Assembléia Legislativa, manteve o Veto Total nº 165/2013, referente ao Projeto de Lei nº 1.330/2013, do Deputado Anísio Maia, que “Cria o Programa Estadual de incentivos à criação de Conselhos Municipais sobre Drogas e dá outras providências”.

Atenciosamente,


RICARDO MARCELO
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador do Estado da Paraíba
Palácio da Redenção
João Pessoa PB

*Recebido
15/08/13 - 16h48
Kamiliene*